



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-1135 - CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 116/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
E A SR.^a IZAURA MARIA SARDENBERG VAL
BRAGA, NA FORMA ABAIXO E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e do outro lado a Sr.^a **IZAURA MARIA SARDENBERG VAL BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade nº 21020056-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 102.194.647-82, residente à Estrada da Batalha, nº 220 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4904, de 23 (vinte e três) de maio de 2016, Dispensa nº 08/16, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei 1.667, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições aiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado a Travessa Branco Braga, nº 52 - Centro - Silva Jardim/RJ, composto de: sala 01, 8,85 m²; Sala 02, de 5,20 m²; Sala 03, de 111,41 m²; 02 (duas) articulações, com área de 1,81 m² e 1,00 m²; 01 (uma) cozinha com área de 6,00 m²; 01 (uma) varanda de 13,97 m²; 02 (dois) banheiros com área de 1,77 m² cada, totalizando 51,78 m², para moradia de 02 (duas) Profissionais de Saúde do Programa Mais Médico. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.36.00.00 - SEMSA/FMS, Empenho nº 261/2016, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondentes a 03 (três) meses, devendo ser solicitada a complementação de saldo em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS - Correrão por conta da LOCADORA os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIENAÇÃO - O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo;
- II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para a parte locatária, em caso de inadimplência por parte da locadora, devendo esta indenizar o município pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em caso de rescisão por culpa exclusiva da locadora.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-1135 - CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de Locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA — DO FORO — Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Izaura Maria Sardenberg Val Braga
Locadora

Testemunhas:

1) *Kenny A. Gomes*
Nome por extenso: Kenny A. Gomes
CPF nº 02567443754

2) *Izaura Maria Sardenberg Val Braga*
Nome por extenso: Izaura Maria Sardenberg Val Braga
CPF nº 737.038.777-15

2016